

Ofício ANAMATRA n.º 172/2024

Brasília-DF, 15 de maio de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICA E ORÇAMENTO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

BRASÍLIA-DF

Exmo. Senhor Conselheiro,

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA – encaminhou a Vossa Excelência, em 19.04.2024, o Ofício ANAMATRA n.º 110/2024, cujo objeto versa sobre a necessidade de reavaliação quanto a inclusão da Cláusula de Barreira para o atingimento da Meta 1 do CNJ no âmbito da Justiça do Trabalho, diante dos argumentos e dados estatísticos apresentados que, com a devida vênia, sinalizam a existência de equívocos nas conclusões exaradas no Parecer Técnico do Departamento de Gestão Estratégica – DGE¹.

¹ A Meta Nacional 1 (Julgar mais processos que os distribuídos) integra a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026, por força do disposto no art. 13 da Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020 e seu principal propósito é a “prevenção de formação de estoque” processual, de maneira a concretizar o princípio da eficiência e a célere prestação jurisdicional, adequada à razoável duração do processo.

A exclusão da referida cláusula de barreira corresponde à análise realizada pela atual coordenação do DGE com fulcro nos seguintes argumentos:

* a Resolução CNJ N. 325, de 29/06/2020, não prevê cláusula de exceção ao cumprimento integral da Meta Nacional 1;

No presente ofício a Associação irá se abster de reiterar a impugnação específica de cada um dos três argumentos que ampararam o Parecer do Departamento de Gestão Estratégica – DGE, reportando-se ao ofício antecedente nesse particular, o qual reitera-se por completo.

Como a matéria é de extrema relevância para a Justiça do Trabalho, entendeu-se oportuno trazer outros argumentos que corroboram a manifestação já apresentada. Inicialmente é importante salientar que a nota distintiva que atrai a necessidade da denominada cláusula de barreira para o citado segmento do Poder Judiciário **é exatamente a baixa TCLC** - Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento, por isso a denominada cláusula de barreira só se aplica a Unidades Jurisdicionais cuja TCLC – Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento seja igual ou inferior a 35%. Diante de tal quadro, impossível o aumento do estoque processual nessas unidades jurisdicionais, uma vez que a condição para sua incidência é justamente a existência de um estoque processual altamente enxuto.

A Cláusula de Barreira conta com previsão específica nos esclarecimentos da Meta 5 do Glossário de Metas do CNJ para 2024:

A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, mais difícil será para o tribunal em lidar com seu estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Cláusula de barreira indica que o tribunal que alcançar

* a inserção da cláusula de barreira para fins de cumprimento da Meta Nacional 1 pode gerar aumento de estoque de processos, uma vez que permite julgar quantidade menor de processos em relação ao quantitativo de distribuídos, em descumprimento à finalidade específica da referida Meta e;

* todos os segmentos de justiça devem adotar os mesmos padrões para cumprimento da Meta Nacional 1, não existindo fundamento objetivo que possa amparar diferenciação entre eles.

De outro lado, há que se considerar o alinhamento previamente definido e evitar impacto divergente de situação já constituída.

Assim, informo que a cláusula de barreira referente à Meta 1 será (ofício 499 (1739320) SEI 00343/2023 / pg.1) incluída, explicitamente, no Glossário de Metas Nacionais 2023 da Justiça do Trabalho, a ser republicado ainda no corrente ano.

Por fim, registro que para o próximo ano a questão será reavaliada, considerando os argumentos exarados no Parecer Técnico supramencionado.

determinado percentual ou menos no indicador, cumprirá a meta independentemente de redução. (Original sem grifos)²

Destaca-se que o atingimento da Meta 1 do CNJ está intimamente ligado à Taxa de Congestionamento Líquida na fase de Conhecimento - TCLC da respectiva Unidade Jurisdicional, pois gera impacto na quantidade de processos disponíveis para julgamento no ano corrente, quanto menor a TCLC menor o número de processos aptos à entrega da prestação Jurisdicional.

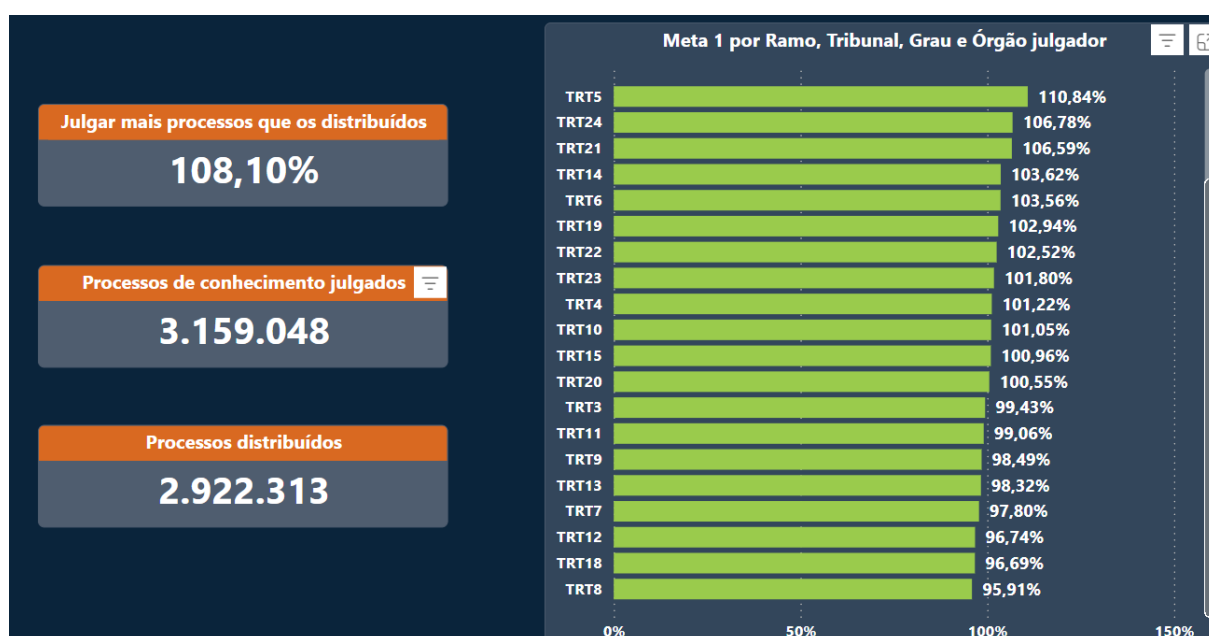
Consoante o Glossário de Metas do CNJ para o ano de 2023 – versão 4 republicado em dezembro de 2023, a Taxa de Congestionamento Líquida na fase de Conhecimento - TCLC no Justiça em Números em 2023 deve ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) para que a Meta 1 seja considerada cumprida com percentual inferior a 100%, isso porque nessas Unidades os magistrados(as) não atingem a Meta 1 por falta de processos aptos a julgamento e não por falta de empenho pessoal, isso porque tal meta (*Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente*) parte do pressuposto da existência de processos remanescentes de anos anteriores – que no segmento da Justiça do Trabalho, como foi exposto, é em montante bem reduzido, nessas Varas em que há baixa taxa de congestionamento.

É bem verdade que o Painel Estatístico do Justiça em Números³ evidencia que no ano de 2023 a Justiça do Trabalho cumpriu **108,10% da meta 1 do CNJ**, ou seja, de forma global o segmento trabalhista atingiu a Meta 1 (considerando-se o primeiro grau de jurisdição, o segundo grau de jurisdição e o TST), julgando mais processos do que os recebidos no ano anterior. Ocorre que esse resultado somente foi possível porque há no Brasil muitas unidades jurisdicionais que possuem Taxa de congestionamento Líquida no conhecimento (TLCL) acima de 35% e isso possibilita que essas unidades não apenas cumpram a Meta 1, mas também a ultrapassem em alguns pontos percentuais, impactando positivamente no resultado global.

² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/glossario-metas-nacionais-do-poder-judiciario-2024-justica-do-trabalho-versao-2.pdf> Acesso em: 15 mai.2024.

³ Disponível em: <<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>>. Acesso em: 15 mai.2024.

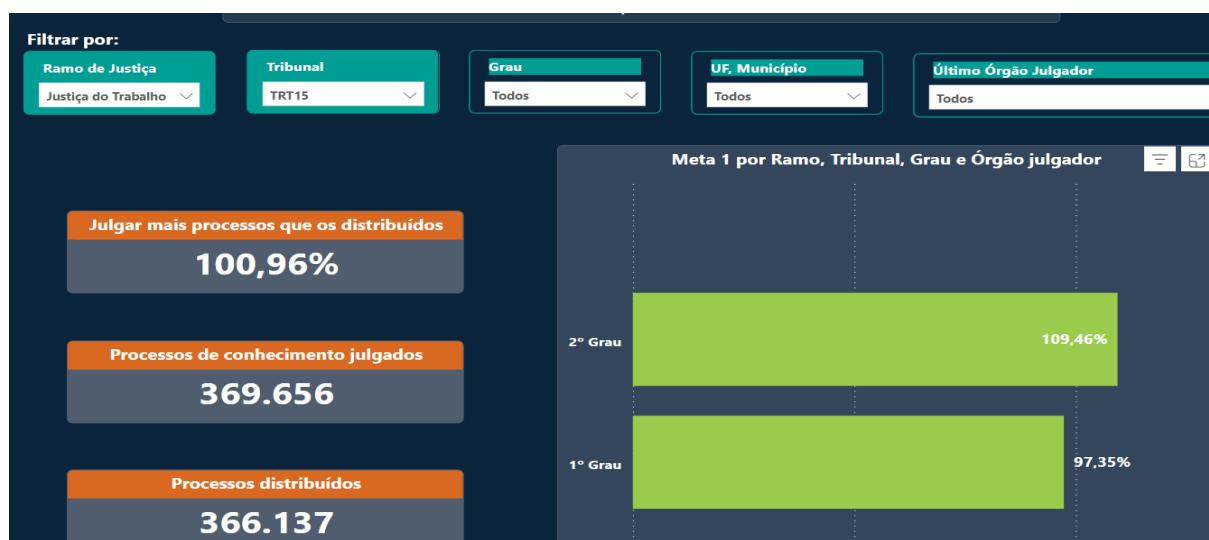
Da análise estatística do Justiça em Números observamos que 08 (oito) Tribunais Regionais do Trabalho não cumpriram a Meta1 do CNJ, a saber: **TRT3, TRT11, TRT9, TRT13, TRT7, TRT12, TRT18 e TRT8**, o que implica em reconhecer que os demais 16 Regionais cumpriram a Meta 1, o que foi decisivo para o alcance da Meta 1 pela Justiça do Trabalho, todavia, importante destacar que mesmo nesses Tribunais Regionais do Trabalho em que a Meta 1 foi cumprida, há várias unidades jurisdicionais muito produtivas e que não atingiram a meta exatamente por falta de processos aptos a julgamento.



Conforme restará evidenciado pelos dados estatísticos extraídos do Justiça em Números do CNJ, há uma quantidade expressiva de unidades jurisdicionais que possuem Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento - TLC L igual ou inferior a 35%, que ficarão praticamente impossibilitadas de atingir a Meta 1 pela ausência de processos aptos a julgamento, caso haja efetiva extinção da cláusula de barreira para a Justiça do Trabalho. Ressalta-se que a se consolidar a orientação da área técnica da DGE - Departamento de Gestão Estratégica do CNJ quanto a extinção da Cláusula de Barreira na Justiça do Trabalho, as unidades jurisdicionais mais produtivas do País e os magistrados mais eficientes serão prejudicados, pois se dedicaram a debelar o estoque processual e atualmente o baixo acervo de processos compromete o cumprimento da Meta 1.

Conforme dados do Justiça em Números do CNJ, os Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil são divididos por porte⁴ sendo considerados de: **GRANDE PORTE**: TRT2, TRT15, TRT1, TRT3 e TRT4; **MÉDIO PORTE**: TRT9, TRT5, TRT6, TRT12, TRT18, TRT8, TRT10 e TRT7 e **PEQUENO PORTE**: TRT11, TRT23, TRT13, TRT17, TRT16, TRT14, TRT21, TRT24, TRT19, TRT22 e TRT20. Embora a necessidade da existência de uma cláusula de barreira fique mais evidente nos Tribunais de pequeno porte, os dados estatísticos demonstram que mesmo nos TRTs de grande porte há unidades jurisdicionais que possuem baixa Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento – TCLC (considerando tal, inferior a 35%) e por isso possuem extrema dificuldade de atingimento da Meta 1, em razão do reduzido acervo de processos.

Entre os Tribunais de GRANDE PORTE⁵, é relevante destacar a situação do TRT da 15ª Região, que apesar de ter cumprido a Meta 1 de forma global, possui Varas do Trabalho que enfrentam dificuldades no cumprimento da Meta 1, exatamente em função da baixa Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento - TCLC, o que desconstrói o argumento de que tal fenômeno só atinge varas com baixa movimentação ou Tribunais de PEQUENO PORTE.

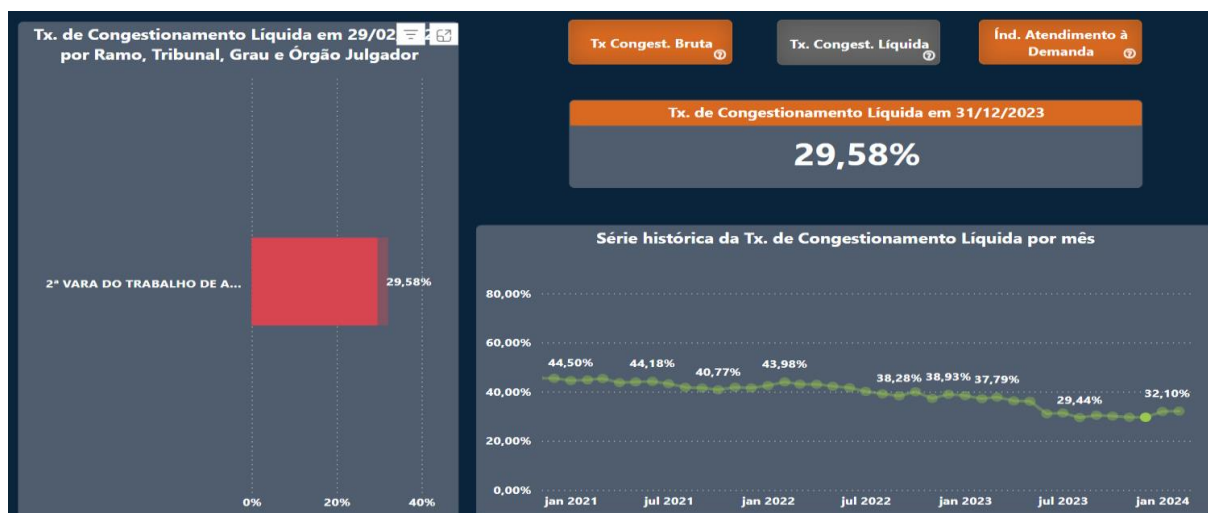
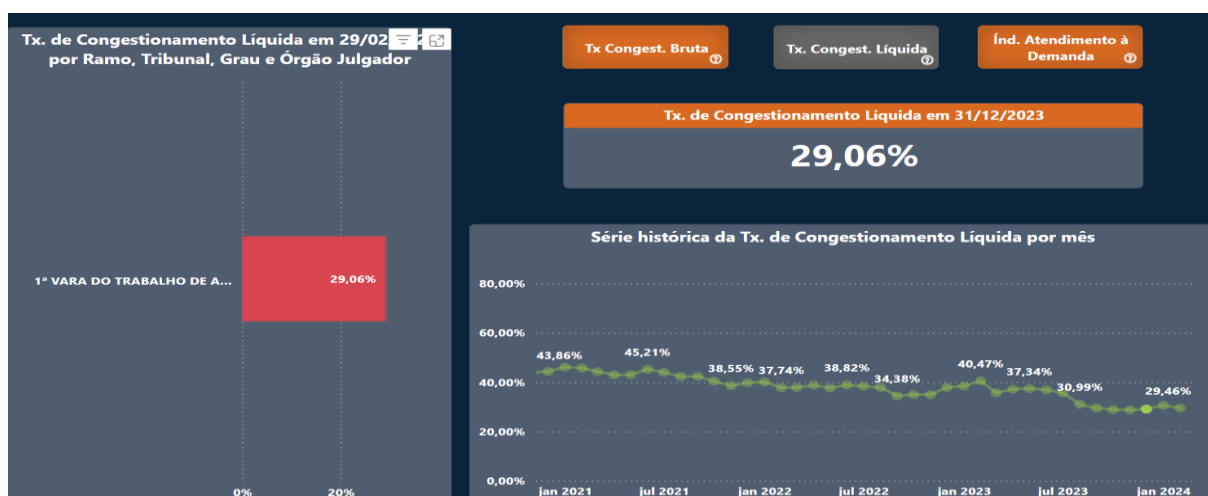


Vejamos o exemplo da Vara do Trabalho de Guaratinguetá-SP, do TRT da 15ª Região: em 31.12.2023 ela atingiu apenas 98,35% da Meta 1 do CNJ. Destaca-se que na mesma data (31.12.2023) tinha TCLC de 23,78%, isso significa que há escassez de processos aptos a

⁴ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>>. Acesso em: 15 mai.2024.

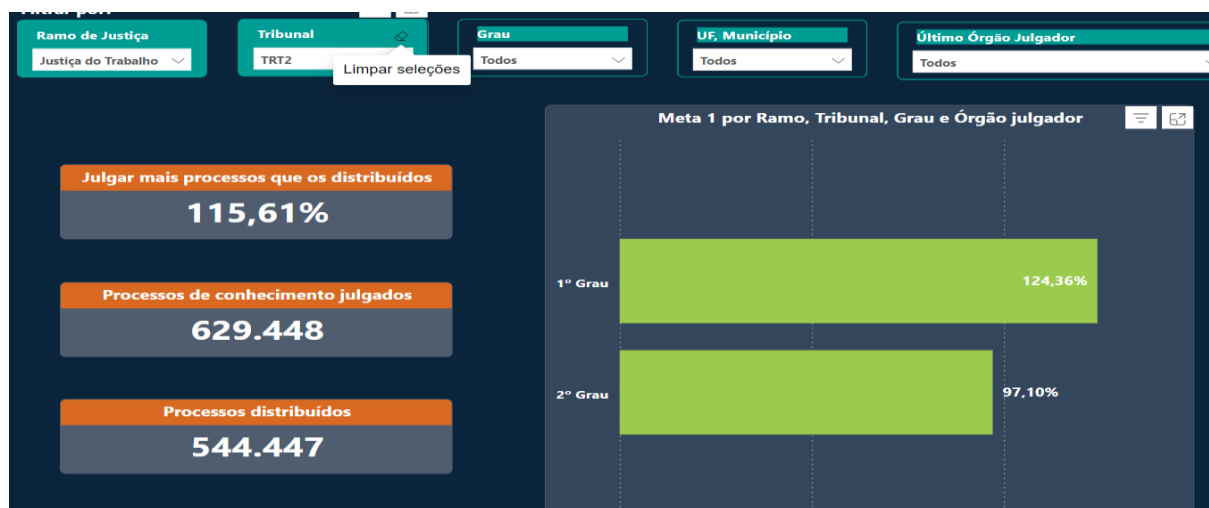
⁵ **GRANDE PORTE**: TRT2, TRT15, TRT1, TRT3 e TRT4.

juízo e que muitos deles podem estar aguardando a conclusão de provas periciais e/ou terem sido distribuídos após setembro daquele ano, portanto, não maduro para julgamento. Na mesma situação encontram-se as Varas de Araçatuba, vinculadas ao TRT da 15ª Região. A 1ª Vara de Araçatuba cumpriu 93,07% da Meta 1 em 31.12.2023, enquanto na mesma data tinha TCLC de 29,06% e a 2ª Vara de Araçatuba atingiu 97,36% da Meta 1 em 31.12.2023, enquanto na mesma ocasião tinha TCLC de 29,58%.



Esses dados reforçam o argumento de que unidades jurisdicionais muito produtivas, com estoque processual enxuto estão sendo impossibilitadas de cumprir a Meta 1 do CNJ por falta de processos aptos a julgamento. O mesmo acontece no TRT da 2ª Região, que

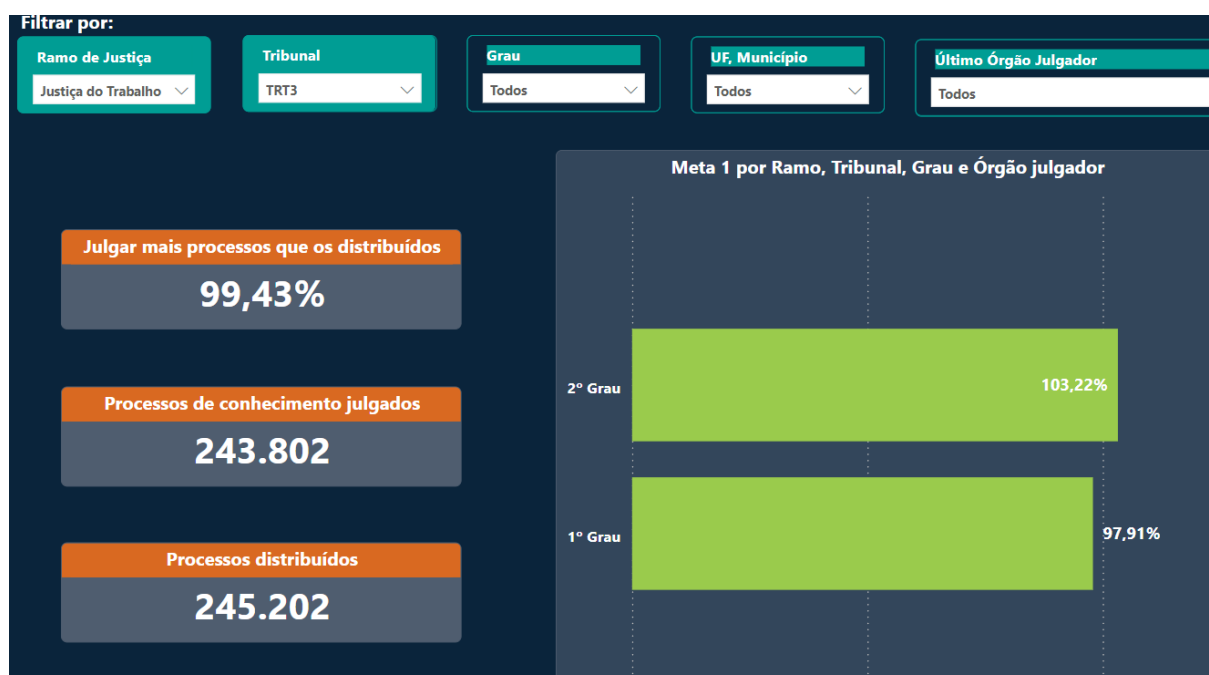
apesar de ter cumprido 115,61% da Meta 1 do CNJ, possui diversas unidades jurisdicionais com Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento – TCLC igual e inferior a 35% e por consequência, com escassez de processos maduros para entrega da prestação jurisdicional.

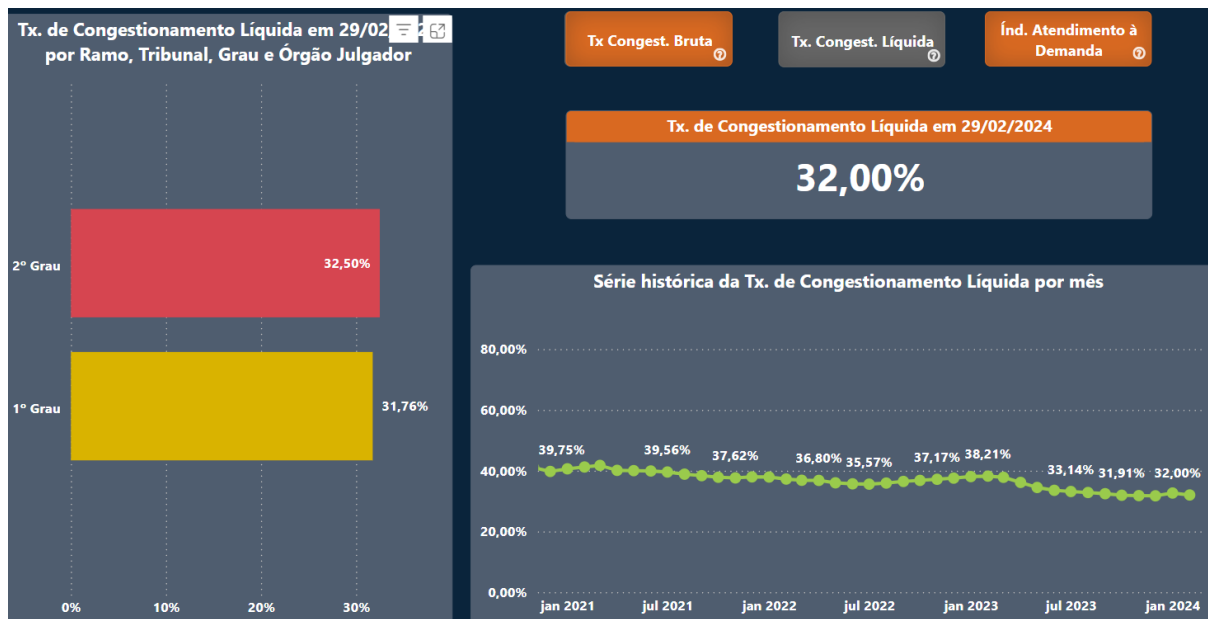


Podemos afirmar que a baixa Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento - TCLC da 2ª Vara do Trabalho de Cotia, vinculada ao TRT da 2ª Região, de 35,78% em 31.12.2023, impactou no atingimento da Meta 1 do CNJ, alcançando apenas 97,98% da Meta. De modo semelhante a 6ª Vara de São Paulo – Zona Leste atingiu 94,39% da Meta 1 em 31.12.2023 enquanto na mesma data tinha Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento - TCLC de 35,91%.

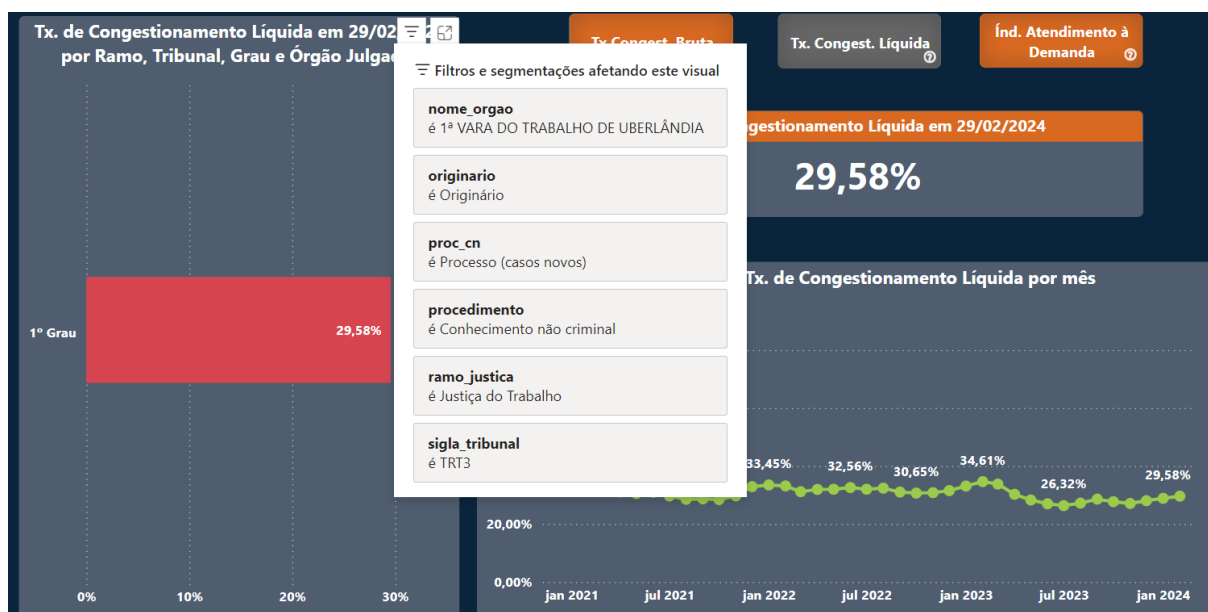
No Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que também é classificado como de GRANDE PORTE, temos a 1ª Vara de Sapucaia do Sul, que cumpriu 94,52% da meta em 31.12.2023 e na mesma data tinha TCLC de 35,09%. A 2ª Vara do Trabalho de Pelotas –RS também é um bom exemplo das dificuldades enfrentadas pelas unidades jurisdicionais com baixa taxa de congestionamento líquida para atingir a Meta 01 do CNJ. Em 31.12.2023 a referida Vara alcançou 96,11% da Meta 01, sendo que na mesma data tinha TCLC de 29,98%. Assim sendo, muito embora do TRT da 4ª Região tenha cumprido a meta de forma global, observamos que há unidades jurisdicionais que não atingiram a Meta 1, sobretudo unidades que são muito produtivas, dada a baixa taxa de congestionamento líquido na fase de conhecimento.

No TRT da 3ª Região, igualmente de GRANDE PORTE, constata-se o mesmo fenômeno. Embora tenha alcançado 99,43% da Meta 1 em 31.12.2023, de um modo geral, apresenta baixas Taxas de Congestionamento Líquida no Conhecimento – TCLC. No primeiro grau de jurisdição apresenta 31,76% de TCLC em 31.12.2023 e no segundo grau de jurisdição 32,50%, de modo que a taxa global do TRT da 3ª Região em 2023, foi de 32,00%, portanto, é muito provável que a escassez de processos aptos para julgamento tenha comprometido o alcance da integralidade da Meta 1.





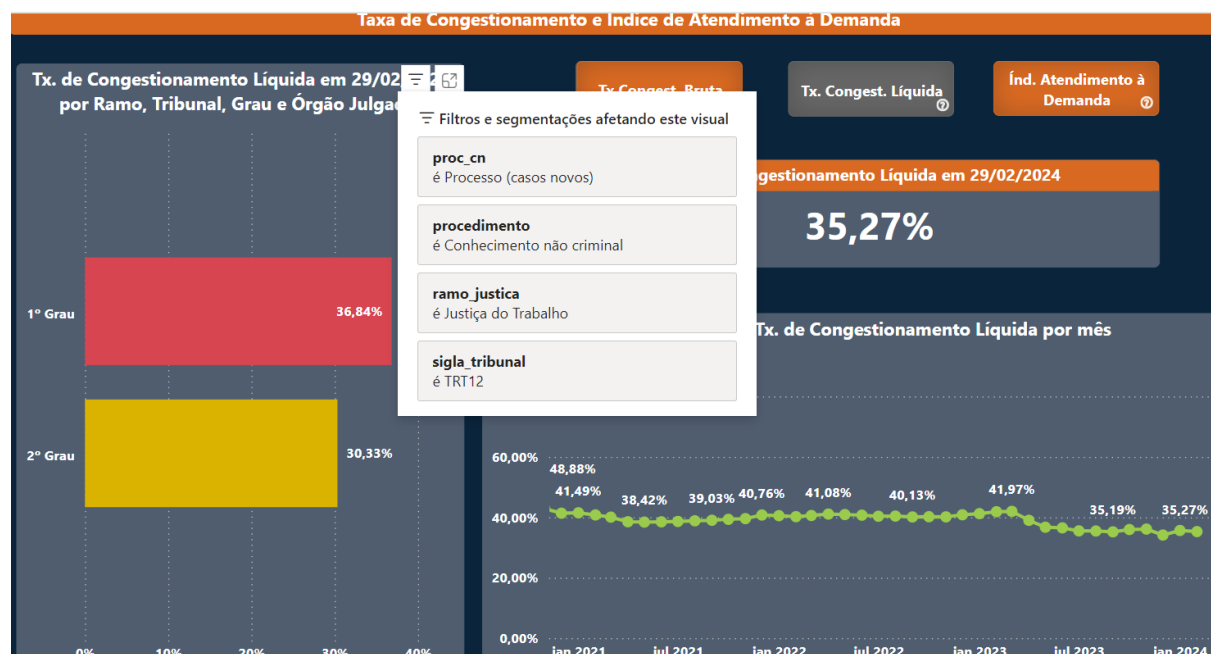
A 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG ilustra bem a situação, pois tem uma taxa de congestionamento líquida de 28,04% em 31.12.2023⁶, com tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento de 149 dias e somente conseguiu atingir a meta 1 do CNJ, com a incidência da cláusula de barreira, já que atingiu 95,22% da Meta 1.



⁶ Disponível em: <<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>>. Acesso em: 15 mai.2024.

Importante o registro de que a situação também atinge o segundo grau de jurisdição. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por exemplo, atingiu apenas 94,72% da Meta 01 no 2º grau de jurisdição, muito embora o TRT da 1ª Região tenha cumprido a Meta de forma global. Pela análise detalhada dos dados estatísticos do Justiça em Números, constata-se que mais da metade dos gabinetes não atingiram a Meta 1 do CNJ, sendo que mais de uma dezena dos gabinetes possuem TCLC menor que 35%. Portanto, em algumas Regiões, a Cláusula de Barreira também se revela importante para possibilitar que gabinetes produtivos e com baixo estoque processual possam atingir a Meta 1.

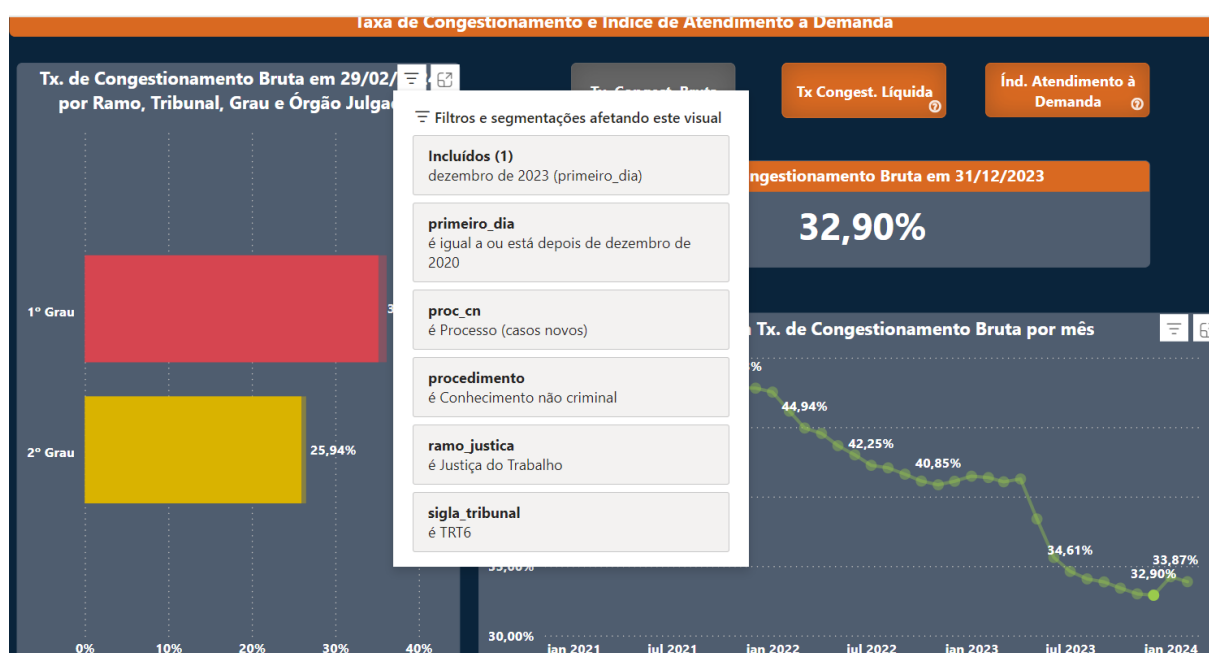
Entre os Tribunais Regionais do Trabalho de MÉDIO PORTE⁷, cita-se o TRT da 12ª Região. De acordo com os dados estatísticos do Justiça em Números, a Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento de todo o TRT da 12ª Região é de apenas 35,27%, sendo 36,84% no primeiro grau de jurisdição e 30,33% no segundo grau. A baixa TCLC – Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento provavelmente impactou no atingimento da Meta 1 pelo TRT da 12ª Região, por falta de processos maduros para julgamento.



⁷ Tribunais Regionais do Trabalho de MÉDIO PORTE: TRT9, TRT5, TRT6, TRT12, TRT10 e TRT7.

Destacamos que há muitas Varas cuja Taxa de Congestionamento Líquida – TCLC é igual ou inferior a 35%, exemplificativamente temos: a Vara do Trabalho de Curitiba-SC cumpriu 93,06% da Meta 1 em 31.12.2023 e tinha uma Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento de 19,51% na mesma data; a Vara do Trabalho de Navegantes-SC cumpriu 96,12% da Meta1 em 31.12.2023 e tinha TCLC de 18,80%, na mesma data e ainda a 1ª Vara do Trabalho de Criciúma-SC cumpriu 92,29% da Meta 1 em 31.12.2023 e tinha TCLC de 24,13% na mesma data.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que também é classificado como de MÉDIO PORTE, também enfrenta semelhante dificuldade, pois em 31.12.2023 a Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento – TCLC era de apenas 32,90% de forma global, sendo de 35,17% no primeiro grau de jurisdição e de 25,94% no segundo grau, o que certamente comprometeu a consecução da Meta 1, em razão da escassez de processos aptos à entrega da prestação jurisdicional.



A 2ª Vara do Trabalho de Olinda, vinculada ao TRT da 6ª Região, que em 31.12.2023 atingiu 93,33% da Meta 1, na mesma ocasião tinha TCLC de 30,88%. Situação semelhante ocorre na 2ª Vara do Trabalho de Goiana-PE que em 31.12.2023 alcançou 96,72% da Meta 1 e na mesma data tinha Taxa de Congestionamento Líquida no conhecimento – TCLC de 18,68%,

o que evidencia a expressiva produtividade da unidade jurisdicional pelo reduzidíssimo acervo de processos.

O TRT da 10ª Região cumpriu 101,05% da Meta 1 em 2023, no entanto tem várias unidades que não conseguiriam cumprir a referida Meta, não fosse a incidência da Cláusula de Barreira. Exemplo emblemático é o da 14ª Vara de Brasília, que cumpriu 93,18% da Meta 1, em 31.12.2023, no entanto, nessa mesma data, sua Taxa de Congestionamento Líquida era de apenas 22,51%, ou seja, uma unidade jurisdicional muito produtiva, com tempo médio da distribuição até o primeiro julgamento de apenas 56 dias, não conseguiu atingir a Meta 1 por falta de processos maduros para entrega da prestação jurisdicional. Situação semelhante aconteceu com a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, que em 31.12.2023 tinha apenas 24,91% de Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento e atingiu apenas 96,73% da Meta 1, mais uma Vara muito produtiva, que não atingiu a meta em razão da falta de processos aptos a julgamento. O mesmo ocorreu com outras unidades jurisdicionais do TRT da 10ª Região, a exemplo: 3ª de Taguatinga, Gama e Guarái.

Pondera-se que na Justiça do trabalho, em razão de sua histórica celeridade e do atingimento sucessivo das Metas do CNJ, muitas unidades jurisdicionais têm apresentado de forma recorrente reduzidas Taxas de Congestionamento Líquida no Conhecimento - TCLC, o que evidencia a alta produtividade e baixo estoque processual, na medida que a TCLC mede a quantidade de processos parados sem solução, conforme especificação do Glossário do CNJ. Aliás, essa celeridade histórica do Judiciário Trabalhista fica comprovada na própria fixação da META 2 do CNJ – Julgar processos mais antigos (aplicável a todos os segmentos), que para a Justiça do Trabalho⁸ é a menor em comparação com os demais segmentos de Justiça, justamente pelo menor tempo de tramitação processual.

Diante do exposto, o alcance da Meta 1 (julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente), vem se tornando um desafio inatingível, pois quanto menor a Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento - TCLC da Vara, mais difícil de conseguir processos maduros para a entrega, seja pela necessidade de realização de perícias de insalubridade/periculosidade e/ou médica, seja pelo decréscimo de processos distribuídos no

⁸ A Meta 2 do CNJ para a Justiça do Trabalho no ano de 2024 foi estabelecida no sentido de identificar e julgar até 31.12.2024 pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31.12.2022, nos 1º e 2º graus e 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos (2020) ou mais.

ano corrente em comparação com o ano anterior, dentre outras situações que impedem a solução imediata do feito.

Entre os Tribunais de PEQUENO PORTE⁹ a situação é mais evidente. O TRT 11 tinha, em 31.12.2023, Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento – TCLC de 29,50%; o TRT23 tinha TLCL de 29,58%; o TRT13 tinha TLCL de 24,50%; o TRT16 tinha TLCL de 34,79%; o TRT14 tinha TLCL de 22,43%; o TRT21 tinha TLCL de 24,41%; o TRT24 tinha TLCL de 30,58%; o TRT19 tinha TLCL de 24,99%; o TRT22 tinha TLCL de 30,17% e o TRT8 tinha TLCL de 27%. Apenas dois dos Tribunais Regionais de PEQUENO PORTE têm Taxa de Congestionamento Líquida superior a 35%: TRT17 e TRT20. (Em anexo os Painéis extraídos do Justiça em Números com a Taxa de Congestionamento dos TRTs de pequeno porte).

A título de exemplo, citamos a Vara do Trabalho de Água Boa, vinculada ao TRT da 23ª Região, que em 31 de dezembro de 2023 possuía taxa de congestionamento líquida - TCLC (da distribuição até a sentença) de 32,85% e tempo médio de tramitação processual na fase de conhecimento de 210 dias, todavia, atingiu somente 96,83% da Meta 1 do CNJ¹⁰, diante da ausência de processos aptos para julgamento. Sendo assim, referida unidade (com baixa taxa de congestionamento processual), só atingiu a Meta 1 em razão da incidência da cláusula de barreira aprovada no Encontro Nacional do Poder Judiciário e chancelada pela área técnica do CNJ, conforme publicação do Glossário de Metas em dezembro de 2023.

A situação no TRT da 8ª Região (MÉDIO PORTE) é muito desafiadora, pois diante da baixa Taxa de Congestionamento Líquida Global, o alcance da Meta 1 do CNJ, sem a cláusula de barreira, é quase impossível. A título de exemplo, temos a Vara do Trabalho de São Felix do Xingu, que em 31.12.2023, tinha Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento – TCLC de apenas 14,88% e em razão da escassez de processos maduros para julgamento atingiu 97,79% da Meta 1 do CNJ.

Aliás, é importante ressaltar, que apenas sete unidades jurisdicionais do TRT da 8ª Região possuem Taxa de Congestionamento Líquida maior que 35%, ou seja, a realidade local

⁹ Tribunais Regionais do Trabalho de Pequeno Porte: TRT11, TRT23, TRT13, TRT17, TRT16, TRT14, TRT21, TRT24, TRT19, TRT22 e TRT20.

¹⁰ Disponível em: <<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>>. Acesso em: 15 mai.2024.

é de estoque reduzido de processos e por isso atingir a Meta 1 tornou-se praticamente impossível, não por falta de empenho pessoal do magistrado (a), mas por falta de processos maduros para entrega da prestação jurisdicional, pois os existentes ainda estão em tempo de tramitação regular.

Constata-se da análise estatística dos dados do Justiça em Números que muitas unidades jurisdicionais da Justiça do Trabalho com grande produtividade, prazo exíguo para de entrega da prestação jurisdicional, portanto, com Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento – TCLC inferior a 35%, somente alcançaram a Meta 1 do CNJ em razão da existência da Cláusula de Barreira publicada na versão 4 do Glossário de Metas de 2023, pois estas unidades jurisdicionais não tinham processos remanescentes de anos anteriores aptos para julgamento.

A reunião de circunstâncias fáticas, tais como: reduzida Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento – TCLC materializada no estoque processual enxuto em muitas unidades da Justiça do Trabalho, tempo razoável de tramitação processual, frequente necessidade de realização de perícia de insalubridade/periculosidade dentre outras diligências, eventual redução de processos distribuídos de um ano para outro, tornam a META 1 do CNJ praticamente impossível de ser atingida em muitas Varas do Judiciário Trabalhista, independentemente do PORTE dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

Pode-se imaginar que os outros segmentos de Justiça também podem estar sujeitos as mesmas circunstâncias, como, por exemplo, a eventual redução processual de processos distribuídos de um ano para o outro, a eventual necessidade perícia e até mesmo a existência de Varas de pequeno porte, porém, reitera-se que o fator de distinção é a reduzida Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento – TCLC (inferior a 35%) que torna praticamente impossível de se atingir a Meta 1 no segmento da Justiça do Trabalho. Ademais, conforme indicamos no ofício antecedente, as Taxas de Congestionamento Líquida no conhecimento – TCLC nos demais segmentos de Justiça são muito superiores a 35%, pois se fossem reduzidas, também estariam enfrentando o mesmo problema: a escassez de processos maduros para entrega da prestação jurisdicional comprometendo o alcance da Meta 1.

Ressalta-se que os Tribunais Regionais do Trabalho sempre irão estimular o alcance pelos magistrados e magistradas da integralidade das Metas do CNJ, assim como pode-se dizer que há uma cultura no Judiciário Trabalhista, sedimentada ao longo dos anos, de prestigiar o alcance das Metas do Poder Judiciário, no entanto, é importante reiterar que o segmento da Justiça do Trabalho não está a reclamar qualquer tipo de favorecimento, mas apenas indicar que o pressuposto da Meta 1 – que é a existência de estoque processual remanescente de anos anteriores já não é mais realidade em centenas de unidades jurisdicionais trabalhistas, o que vem tornando a sua consecução um objetivo praticamente “impossível”.

Destaca-se que o atingimento da Meta 1 do CNJ com a incidência da cláusula de barreira não é considerado para as Premiações do Selo de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça, portanto, quando um Tribunal Regional do Trabalho é premiado significa que atingiu 100% da pontuação nos eixos temáticos, pois para essa finalidade só se considera o alcance integral das Metas. Diante de tal quadro, não há prejuízo aos demais segmentos de Justiça que não possuem semelhante regra.

Por derradeiro é importante o registro que a Cláusula de Barreira é votada e aprovada no Encontro Nacional do Poder Judiciário – ENPJ, contando com a aquiescência de todos os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Presidente do TST e de Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça quanto à sua indispensabilidade às unidades jurisdicionais com Taxa de Congestionamento Líquida inferior a 35%.

Diante do exposto, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA reitera a necessidade de manutenção da Cláusula de Barreira para a Justiça do Trabalho, conforme aprovada nas reuniões setoriais do Segmento Justiça do Trabalho realizadas no 17º ENPJ – realizado em Salvador-BA, de 04 a 05 de dezembro de 2023, para unidades jurisdicionais com Taxa de Congestionamento Líquida no Conhecimento igual ou inferior a 35%, pois indispensável para viabilizar o atingimento da Meta 1 do CNJ em centenas de unidades do judiciário trabalhista.

A ANAMATRA coloca-se à inteira disposição para contribuir com informações e esclarecimentos adicionais que ser fizerem necessários junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima, consideração e apreço.



LUCIANA PAULA CONFORTI

PRESIDENTE DA ANAMATRA

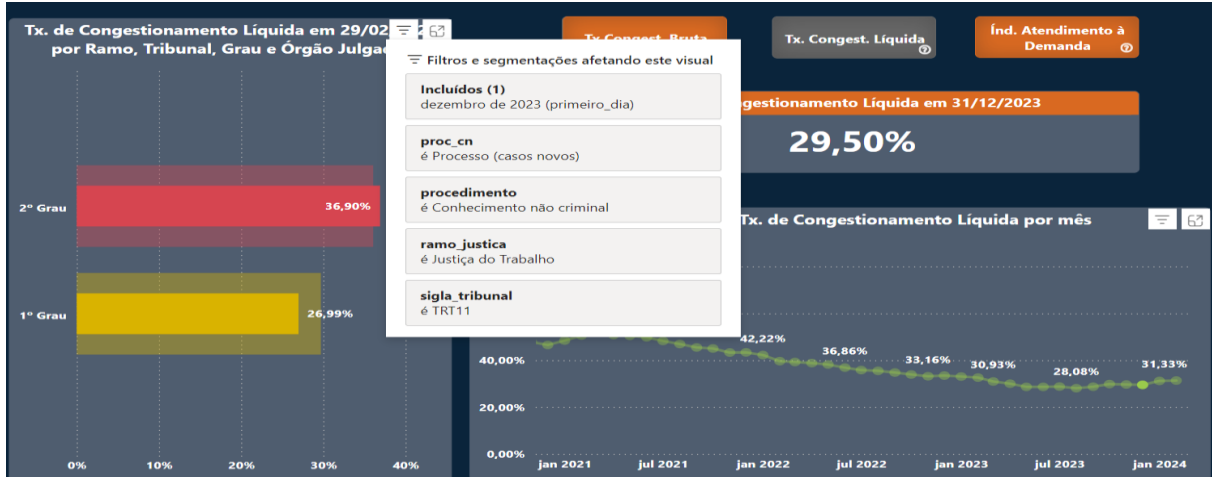


DAYNA LANNES ANDRADE

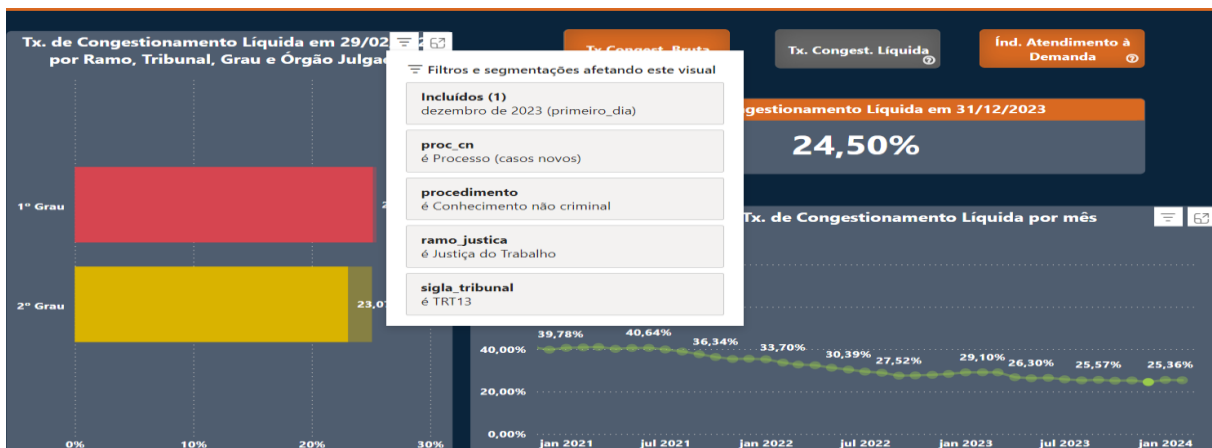
DIRETORA DE PRERROGATIVAS E ASSUNTOS
JURÍDICOS DA ANAMATRA

ANEXO — PAINÉIS COM AS TAXAS DE CONGESTIONAMENTO DOS TRTS DE PEQUENO PORTE

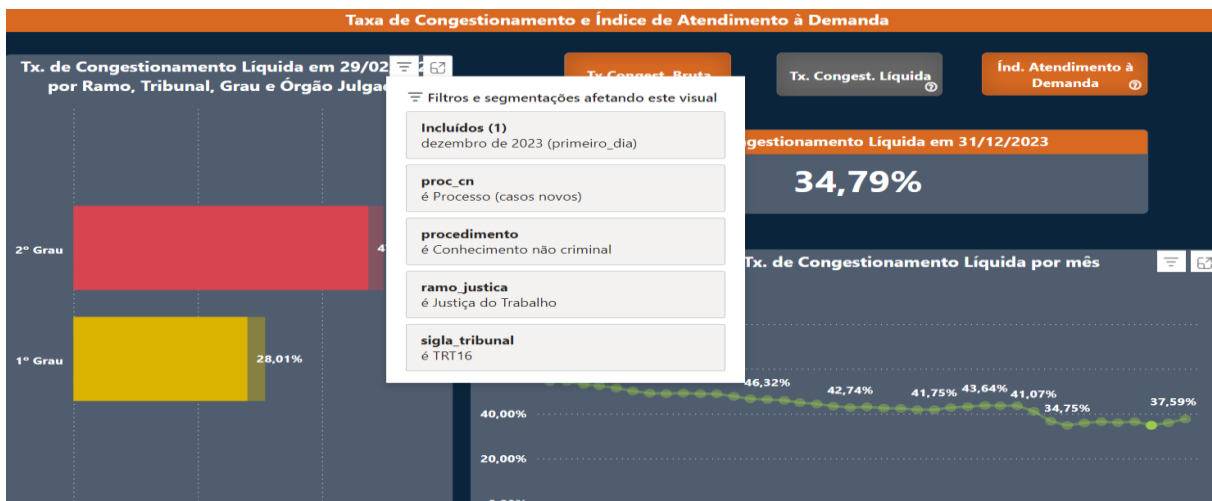
TRT11



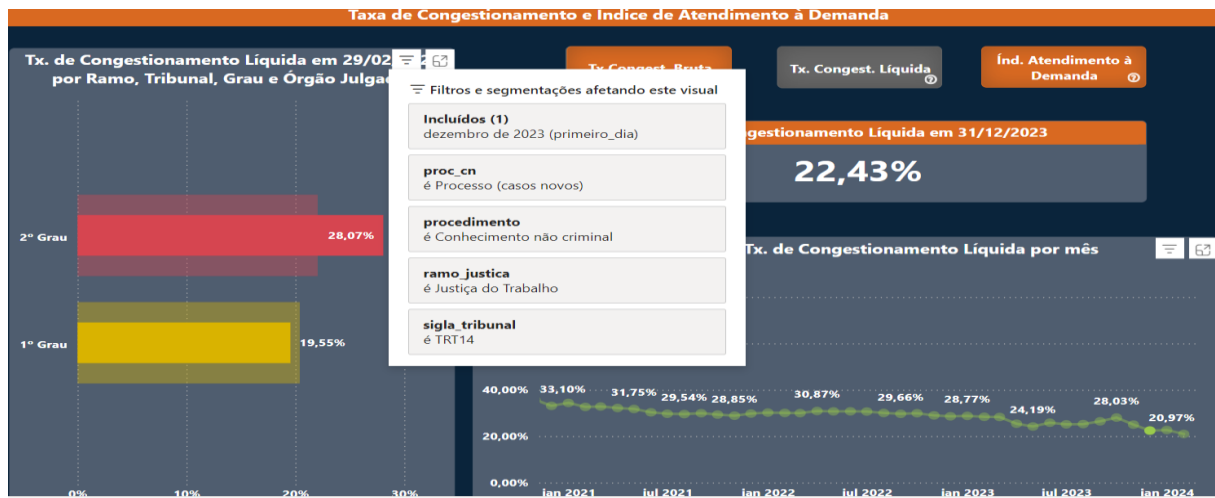
TRT13



TRT16



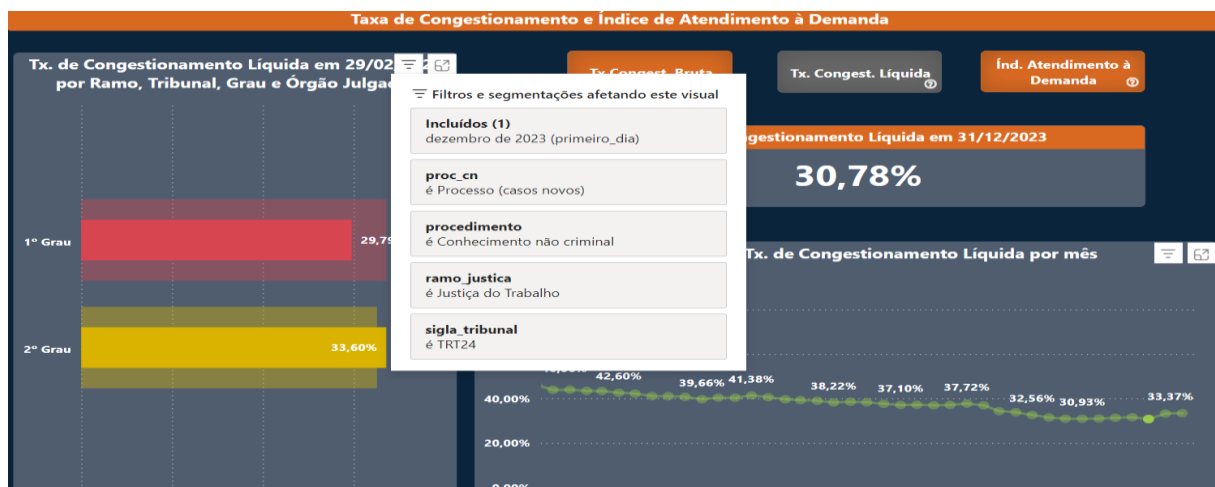
TRT14



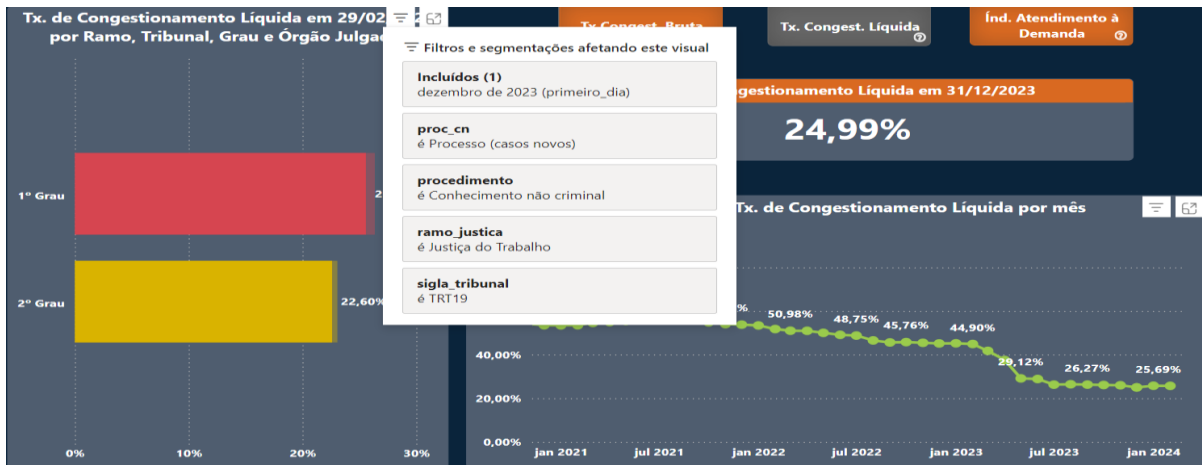
TRT 21



TRT24



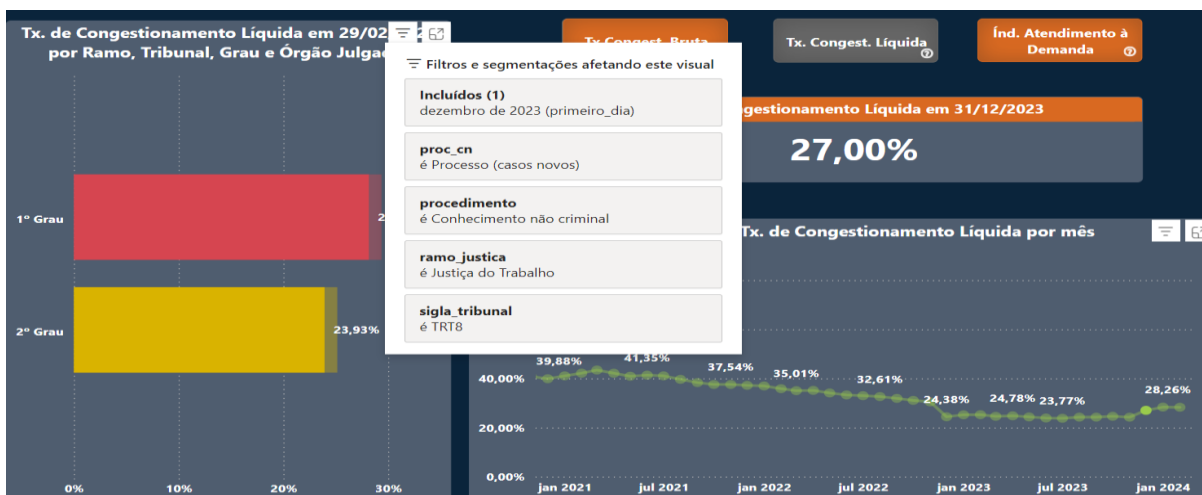
TRT19



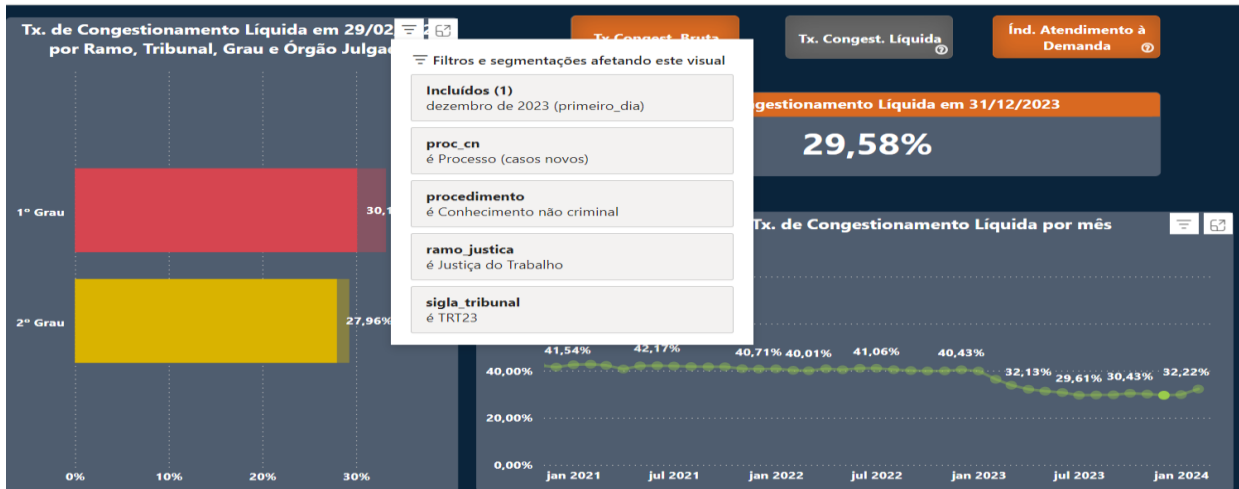
TRT22



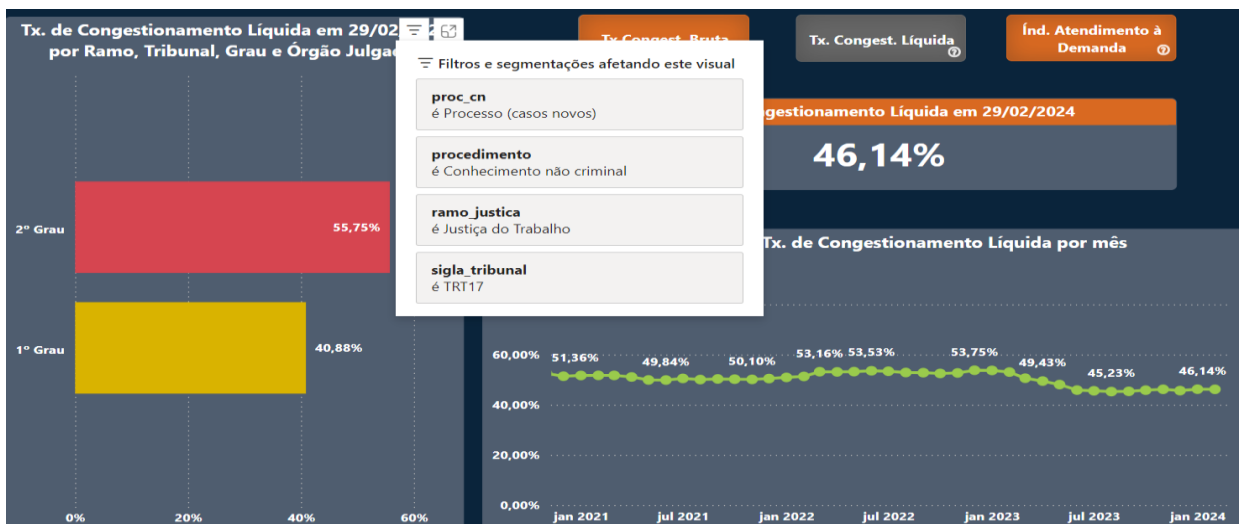
TRT8



TRT23



TRT17



TRT20

